



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL Nº. 341/2006.**  
**De 20 de Fevereiro de 2006**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº. 048/98, DE 03.04.1998, A QUAL AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A APP DA ESCOLA PEDRO AMÉRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Professores da Escola Pedro Américo, com o objetivo de transportar alunos do ensino fundamental no sentido zona rural/urbana/rural.

**Art. 2º** O Convênio consiste no repasse de recursos financeiros para manutenção geral das despesas com os veículos da Associação, destinados ao transporte de escolares.

**Parágrafo único** – O valor a ser repassado será equivalente ao contratado junto às empresas privadas, para o mesmo fim, dividido em até 10 (dez) parcelas.

- a) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o km rodado;
- b) 140 (cento e quarenta) km diários;
- c) 210 dias/ano;
- d) 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentos) km/ano
- e) R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)/ano;
- f) 10 (dez) parcelas de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais)



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

---

**Art. 3º** A Associação beneficiária deverá estar Cadastrada junto à Prefeitura Municipal, e obriga-se à prestação de contas, no prazo máximo de trinta dias, após o recebimento do recurso.

**Parágrafo único** – A prestação de contas será apresentada nos termos das normativas do Tribunal de Contas do Estado:

- a) Nota fiscal ou Recibo dos serviços executados, ou materiais adquiridos;
- b) Cópia dos cheques, nos valores das Notas fiscais ou recibos emitidos;
- c) Relatório das atividades desenvolvidas, certificado pelo Departamento Administrativo da SEMECE;
- d) Conciliação bancária;
- e) Extratos bancários;
- f) Avaliação da Comissão de Transportes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 048/98, alterada pelas Leis Municipais nºs 109/00 e 215/03.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.**

*João Alves Fernandes*  
**Prefeito Municipal**